



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## PARECER JURIDICO

### Processo Licitatório

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 – SRP 001/2017**

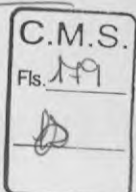
Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Aquisição de materiais gráficos para atender os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sinop.

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de materiais gráficos para atender os serviços administrativos da Câmara Municipal de Sinop, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item.

Tendo em vista o valor estimado por lote máximo admitido, pela Secretaria de Administração e Finanças, se encontrar dentro dos limites legais do procedimento licitatório, bem como de a Câmara Municipal dispor de recursos suficientes e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial a via correta para o caso em tela, consoante a legislação específica.

Segundo Ata de Pregão Presencial nº 002/2017- SRP 001/2017, fls. 151, iniciou-se o credenciamento da empresa interessada a participar do pregão, estando presente por intermédio de seu representante legal a Empresa: Editora gráfica Mato Grosso EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.503.281/0001-05, e a empresa 4D Designer gráfica e editora Ltda, inscrita no CNPJ nº 13278238/0001 – 25.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O pregoeiro deu início à sessão de abertura dos envelopes e leu a proposta apresentada pelas empresas participantes do certame, cumprindo determinação legal. Na sequência o pregoeiro iniciou a sessão de lances e o da empresa Editora gráfica Mato Grosso EIRELI – EPP apresentou preço para todos os itens com valor global de R\$ 17.220,90 (dezesete mil duzentos e vinte reais e noventa centavos), sendo assim consagrada vencedora do certame.

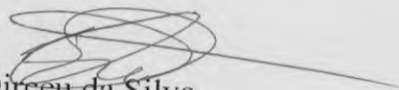
Em análise à documentação carreada ao presente certame pela empresa vencedora, verificou-se que a mesma apresentou todos os documentos necessários para atender o edital, respeitando os ditames da licitação pela modalidade pregão presencial.

O pregoeiro abriu prazo de dois dias para receber a proposta de preço da empresa vencedora realinhado com o que ficou decidido na sessão pública do pregão presencial.

Registrou-se também que os representantes presentes renunciaram ao prazo recursal.

Assim, desta forma, com base nos documentos acostados no referido processo licitatório, e na mencionada legislação que regulamenta este procedimento, somos favoráveis à homologação nos termos legais.

Sinop, 13 de março de 2017.

  
Dirceu da Silva  
OAB/MT 6444-B  
Advogado da Câmara

